

1 Ata da Assembleia Geral Extraordinária- Dia: 15 de março de 2016 Início: 8h40 em  
2 segunda chamada. Local: **SEPACOM – Casa de Participação Comunitária, sita à**  
3 **Av. Rei Alberto I, nº119 – Ponta da Praia – Santos – SP.**

4 Justificaram ausência: Regina Braghetto, por motivo de férias, Ana Lúcia Rezende  
5 Santanna por motivo de saúde e Odete Correa por motivos pessoais.

6 O Sr. Presidente Carlos Mota agradece a presença de todos e dá início à  
7 assembleia com a pauta única: **Apresentação do Esboço de Minuta de Projeto**  
8 **de Lei que Reestrutura as Instituições do Sistema Municipal de Garantia de**

9 **Direitos** . Explica que a funcionária Helenice Fontes Alves e o advogado Antonio  
10 Carlos Bley Pizarro, ambos da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania,  
11 realizaram estudo detalhado sobre as legislação atual vigente no município e as  
12 adequações que precisam ser feitas. Esclarece que nesta assembleia será

13 apresentado o esboço do projeto e, por se tratar de material extenso, se adotará a  
14 sistemática de abertura de prazo para conselheiros e colaboradores apresentarem  
15 sugestões. No dia 30 de março será realizada outra AGE- Assembleia Geral

16 Extraordinária para devolutiva das sugestões bem como deliberação sobre o  
17 Projeto, a fim de que o mesmo seja encaminhado à Câmara Municipal pelo  
18 Executivo Municipal. Colocado em votação, a assembleia deliberou o prazo de

19 17horas, do dia 21 de março para envio de sugestões, devidamente fundamentas  
20 ao endereço eletrônico “e-mail”: [helenicealves@santos.sp.gov.br](mailto:helenicealves@santos.sp.gov.br). Helenice informa

21 a motivação do projeto face a necessidade de readequação da legislação municipal  
22 haja vista as alterações decorrentes de leis federais e resoluções do CONANDA-  
23 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente, bem como

24 requerimento do Ministério Público quanto ao órgão municipal que tratará das  
25 questões referentes ao regime disciplinar dos Conselheiros Tutelares . O Dr.  
26 Antonio Carlos Bley Pizarro faz a apresentação do esboço do projeto, conforme

27 segue: **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE NOVA REGULAÇÃO DAS**  
28 **INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO**  
29 **ADOLESCENTE - FUNDAMENTOS DA REALIZAÇÃO DO TRABALHO -**

30 Objetivo: reflexão e proposição para alteração da atual legislação municipal  
31 (especialmente, a Lei nº 1.759, de 3 de maio de 1999 e alterações anteriores, e a  
32 Lei n.º 736, de 10 de junho de 1991). Motivos: (A) Eixo da Defesa dos Direitos

33 Humanos: Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, que altera a Resolução  
34 nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data  
35 unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar -

36 Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e dos  
37 novos direitos relacionados aos conselheiros tutelares; (B) Eixo da Promoção dos  
38 Direitos: alinhamento da legislação local às mudanças ocorridas durante estes

39 anos no Estatuto; (C) Eixo do Controle e Efetivação dos Direitos: alteração na sua  
40 composição no que tange a parte governamental ao Conselho Municipal dos  
41 Direitos da Criança e do Adolescente para dar mais agilidade para acompanhar as

42 reformas na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Santos, conforme  
43 novo regime implementado pela atual Administração. Critérios diferenciados de  
44 proposição: Formal (necessidade de um processo de legitimação e de informação):

45 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Fórum Municipal dos  
46 Direitos da Criança e do Adolescente; Fundo Municipal dos Direitos da Criança e  
47 do Adolescente e Conferência Municipal. Substancial: Conselho Tutelar: Respeito

48 às suas atribuições institucionais; Adequação à Resolução n.º 170 do CONANDA e  
49 Eliminação da prolixidade e da ineficiência da regulação administrativa, disciplinar e  
50 organizacional. As análises subjetivas sobre o Conselho Tutelar informam: falta de

acompanhamento normativo da legislação local em face das alterações do ECA, Resoluções do CONANDA (n<sup>os</sup>. 75, 139 e 170); Incertezas jurídicas provocadas pelas resoluções em face a autonomia municipal e inclusive com deficiências redacionais e sistêmicas e até materiais de digitação; falhas ou distorções nos usos e costumes na operacionalidade da lei; crise técnica, organizacional e de um clima contencioso entre seus membros; repercussões que fragilizam as garantias dos direitos da criança e do adolescente; necessidade de implantação de conjunto de medidas administrativas e instrutórias; reverter a lógica de sua preponderância no diálogo que faz as questões da criança e do adolescente serem subjugadas aos interesses estruturais, funcionais e até pessoais. OS CAMINHOS - O assunto envolve três matérias, a saber: Institucional; Jurídica; Administrativa; Todas elas de reserva legal: solução legislativa. Contexto do antagonismo (Conselho Tutelar e Município): sem ambientação institucional e estrutural: sem comprometimento; receio e desconfiança recíprocos. Enfretamento da questão: garantindo os direitos e prerrogativas dos Conselhos e dos conselheiros tutelares; município fica com a obrigação de manter e resguardar os direitos dos Conselhos e conselheiros; poder da Administração local de exigir seu empenho, sem atingir as atribuições institucionais; adoção medidas disciplinares definidas na RN 170 e são guindadas a condição de lei, o que é mais alto grau de garantia no Estado Democrático de Direito; novo papel da Secretaria Municipal de Defesa da Cidadania com a responsabilidade pela execução das medidas atribuídas por lei e pela resolução do CONANDA (potenciais conflitos de interesse serão mediados com a sensibilidade que lhe é própria para as questões envolvendo direitos humanos). ASPECTOS TÉCNICO-CONSTITUCIONAIS - Os direitos da Criança e do Adolescente, onde competência legislativa federal está no inciso XV do artigo 24. No entanto, ela é limitada para estabelecer normas gerais, pois o parágrafo primeiro deste artigo assim determina. Os artigos 131 a 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente são furtos do exercício da competência constitucional deferida pelo citado dispositivo constitucional. Estes citados dispositivos estatutários acabaram por criar uma instância, estabelecendo suas atribuições, a forma de investidura e atribuindo ao município a regulação sobre horário e local de funcionamento, remuneração e número de conselhos. A competência municipal está para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 30, inciso I e II da Constituição Federal). Há quem defenda, que também é pertinente evocar o inciso III do mencionado comando constitucional, afinal ele diz organizar e prestar os serviços públicos de interesse local. Os Conselhos Tutelares são mecanismos da política de descentralização administrativa e da municipalização do atendimento à Criança e ao Adolescente, portanto, são órgãos públicos e, conseqüentemente, os conselheiros tutelares são agentes públicos municipais, como já reconheceu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. ASPECTOS TÉCNICO-CONSTITUCIONAIS - Outro aspecto importante é a iniciativa desta natureza. Ela é privativa do chefe do executivo, conforme determina o artigo 39, em seu inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Orgânica do Município. Outrossim, é o advento da Resolução n<sup>o</sup> 170, de 10 de dezembro de 2014 que altera a Resolução n<sup>o</sup> 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Por fim, observa-se que não há, em nenhum momento, qualquer tipo de pretensão de dispor sobre os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente e, muito menos, sobre as

atribuições dos Conselhos Tutelares e prerrogativas dos conselheiros. A proposta deve afetar situações consolidadas quanto a gestão de pessoal e regime disciplinar, mas sem ameaçar de ruptura ao princípio de segurança jurídica e nem atingido direito adquirido, ato jurídico perfeito e coisa julgada. Aliás, quanto este último item, a proposta primou pela orientação jurisprudencial dada pelo Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ainda do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. HISTÓRICO DAS TENTATIVAS ANTERIORES DE REFORMA - CONSTRUÇÃO DE BANCO DE DADOS - Legislação local: 284 atos normativos legais . Outras Legislações municipais e distrital: Campinas; Curitiba; Guarulhos; Osasco; Porto Alegre; Ribeirão Preto; Salvador; Sorocaba; Rio de Janeiro e Distrito Federal. Legislação Estadual de São Paulo: limita-se a tratar de cessão de imóveis públicos para uso de sede de conselho tutelar e, no máximo, obrigando, em algumas circunstâncias, cidadãos ou agentes públicos comunicar fatos ou ato aos conselheiros tutelares. Legislação federal: portarias ministeriais e resoluções de colegiados foram analisadas e consideradas, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: 400 documentos com providências e julgados que estavam relacionados com os vocábulos. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: mais de 2.800 julgados envolvendo conselho e conselheiros tutelares. As pesquisas junto ao STJ e ao STF. - MÉTODO DE TRABALHO – Aspecto incidental da LEI Nº 13.257, DE 8 DE MARÇO DE 2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei no 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei no 12.662, de 5 de junho de 2012. Documento Mestre - Extensão e o conteúdo do trabalho: ampla ou estrita. Escolha Porto Alegre: paradigmas e incompatibilidades. Esboço: Distrito Federal; Resolução n.º 170 ; Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; Jurisprudência do Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal; Pareceres da PGM e SEGES; Resolução n.º 170, novamente. DIVISÃO DO ESBOÇO DE MINUTA DE PROJETO DE LEI - Livro I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES – arts. 1.º a 3 - Livro II - DAS INSTITUIÇÕES – arts. 4 a 153 - Livro III - DOS DISPOSITIVOS TRANSITÓRIOS E FINAIS – arts.154 a 161 - Livro II - DAS INSTITUIÇÕES – arts. 4 a 153 - Título I - Do Atendimento – arts. 4.º a 6.º - Título II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – arts. 7.º a 11 - Título III - Do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – art. 12 - Título IV - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – arts. 13 a 16 - Título V - Dos Conselhos Tutelares – arts. 17 a 153 - Título V - Dos Conselhos Tutelares – arts. 17 a 153 - Capítulo I - Das Disposições Gerais - Capítulo II - Da Divisão Territorial - Capítulo III - Da Competência - Capítulo IV - Da Coordenação Geral - Capítulo V - Do Colégio de Conselheiros Tutelares - Capítulo VI - Do Regimento Interno - Capítulo VII - Das Estruturas - Seção I - Da Estrutura Organizacional - Seção II - Da Estrutura Administrativa - Seção III - Da Estrutura Física - Título V - Dos Conselhos Tutelares – arts. 17 a 153 - Capítulo VIII - Dos Princípios e Cautelas a serem Observados no Atendimento - Capítulo IX - Do Funcionamento da Sede e do Regime de Sobreaviso - Capítulo X - Dos Procedimentos - Seção I - Das Disposições Gerais - Seção II - Das Medidas Protetivas - Seção III - Da Forma De Execução Das Medidas Protetivas - Seção IV - Do registro e seu acesso - Capítulo XI - Da Obtenção de Informações - Título V -

16  
17  
18  
19

---

151 Dos Conselhos Tutelares – arts. 17 a 153 - Capítulo XII - Do Conselheiro Tutelar -  
152 Seção I - Do Exercício da Função - Seção II - Das Prerrogativas - Seção III - Dos  
153 Deveres e das Condutas Vedadas - Seção IV - Dos Direitos e Vantagens Pessoais  
154 - Seção V - Do Servidor Público Municipal em Exercício da Função de Conselheiro  
155 Tutelar - Seção VI - Da Capacitação Continuada - Seção VII - Dos Impedimentos -  
156 Subseção I - Dos Impedimentos territoriais - Subseção II - Dos Impedimentos  
157 funcionais - Título V - Dos Conselhos Tutelares – arts. 17 a 153 - Capítulo XIII - Da  
158 Escolha dos Conselheiros Tutelares - Seção I - Do Processo e sua Condução pelo  
159 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Seção II - Da  
160 Comissão Especial - Seção III – Das Condutas Ilícitas, Vedadas e Abuso de Poder -  
161 Seção IV - Da Estrutura Eletrônica e Física - Título V - Dos Conselhos Tutelares –  
162 arts. 17 a 153 - Seção V - Das Fases - Subseção I - Da Ordem - Subseção II - Dos  
163 Procedimentos Internos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
164 Adolescente - Subseção III - Do Período De Apuramento De Candidaturas -  
165 Subseção IV - Do Divulgação Institucional do Pleito e Período da Campanha  
166 Eleitoral - Subseção V - Do Pleito - Subseção VI - Da Instrução de Capacitação -  
167 Subseção VII - Da Diplomação - Subseção VIII - Dos Prazos para Realização dos  
168 Atos - Título V - Dos Conselhos Tutelares – arts. 17 a 153 - Seção VI - Da Posse -  
169 Seção VII - Da Vacância - Seção VIII - Da Suplência - Título V - Dos Conselhos  
170 Tutelares – arts. 17 a 153 - Capítulo XIV - Do Processo Disciplinar - Seção I - Dos  
171 Dispositivos Gerais - Seção II - Do Regime Disciplinar - Subseção I - Da  
172 Responsabilização - Subseção II - Das Penalidades Administrativas - Subseção III -  
173 Das Obrigações - Subseção IV - Da prescrição - Título V - Dos Conselhos Tutelares  
174 – arts. 17 a 153 - Seção III - Das Instâncias de Decisão e de Processamento -  
175 Subseção I – Do Prefeito Municipal - Subseção II - Da Comissão Processante  
176 Permanente - Seção IV - Dos Procedimentos - Subseção I - Dos Dispositivos  
177 Gerais - Subseção II - Da Sindicância - Subseção III - Do Inquérito Administrativo -  
178 Subseção IV - Das Medidas de Segurança - Seção V - Do Recurso - Seção VI - Da  
179 Revisão - Seção VII - Da Execução da Decisão - CONSIDERAÇÕES FINAIS. Este  
180 trabalho está sob censura da opinião de juízo de valor do Conselho Municipal dos  
181 Direitos da Criança e do Adolescente e dos próprios Conselhos Tutelares, bem  
182 como das demais autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à  
183 clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução. A presente  
184 exposição traz as razões do trabalho com relato histórico e jurídico, apresenta toda  
185 informação arregimentada para sustenta-lo, mas acima de tudo demonstra a  
186 seriedade e empenho de seus elaboradores para dar cumprimento a esta missão.

187 Após apresentação o presidente agradece ao Dr. Bley e Helenice pelo trabalho  
188 realizado e esclarece que a oportunidade para manifestação e envio de sugestões  
189 está aberta para todos. O material será enviado por meio eletrônico (e-mail) bem  
190 como ficará disponível para consulta no Portal dos Conselhos  
191 [www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos](http://www.portal.santos.sp.gov.br/conselhos) É feita a distribuição de cópia do Esboço do  
192 Projeto aos representantes das entidades presentes, bem como aos  
193 coordenadores dos Conselhos Tutelares. Nada mais havendo a tratar o presidente  
194 agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a assembleia às 10h13.  
195 Eu, Helenice Fontes Alves, 1ª. secretária lavrei a presente ata.

196 **Santos, 15 de março de 2016.**

197  
198  
199 **CARLOS ALBERTO FERREIRA MOTA**  
200 Presidente

**HELENICE FONTES ALVES**  
1ª Secretária